

**MEMORANDO DE ADESAO  
À PLATAFORMA UM-CIDADES**

**Considerando que:**

A Universidade do Minho mantém uma plataforma denominada UM-Cidades, no âmbito da qual se propõe contribuir para preencher a lacuna entre o conhecimento, a política e a prática na temática das cidades e das regiões.

A Câmara Municipal de Valongo, no quadro das suas competências enquanto autarquia, desenvolve uma estratégia orientada para a competitividade e a projeção do município, incluindo a valorização dos seus recursos.

Quer a Universidade do Minho quer a Câmara Municipal de Valongo estão fortemente comprometidas com o desenvolvimento regional e a promoção de um modelo de sociedade baseado no crescimento inteligente, inclusivo e sustentável.

A Universidade do Minho, através da UM-Cidades, adiante designada UM-Cidades, com sede no Campus de Gualtar, 4710-057 Braga, pessoa coletiva nº 502011378, representada pelo seu Vice-Reitor e coordenador da UM-Cidades Professor Doutor José Fernando Gomes Mendes,

e

A Câmara Municipal de Valongo, adiante designada CMV, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160 – 4440-503 - Valongo, pessoa coletiva nº 501138960, representada pelo seu Presidente - Dr. José Manuel Pereira Ribeiro,

celebram entre si um Memorando de Adesão, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª  
Objeto**

No âmbito do presente Memorando de Adesão, a Câmara Municipal Valongo adere à plataforma UM-Cidades, na qualidade de Município Associado.

**Cláusula 2ª**  
**Parceria**

Na qualidade de Município Associado, a CMV constitui-se como parceiro da UM-Cidades, beneficiando e contribuindo para a troca de informação e conhecimento entre as duas entidades.

**Cláusula 3ª**  
**Benefícios para a CMPL**

Com a adesão à UM-Cidades, a CMV beneficia dos seguintes direitos:

- a) Integrar e participar nas reuniões do Conselho Consultivo da UM-Cidades, contribuindo para a definição dos seus programas de atividades;
- b) Acesso privilegiado à plataforma de conhecimento disponível na Universidade do Minho;
- c) Prioridade na participação nas iniciativas da UM-Cidades, sendo o município elegível para acolher iniciativas deslocalizadas, como debates ou seminários;
- d) Desconto automático de 20% nos Cursos da Academia UM-Cidades para inscrições dos dirigentes e funcionários da câmara municipal, não acumulável com outros descontos ou promoções;
- e) Desconto automático de 15% nos estudos e projetos elaborados pela UM-Cidades por solicitação da câmara municipal;
- f) Colocação do logótipo da câmara municipal na página dos Municípios Associados do website Institucional [www.umcidades.uminho.pt](http://www.umcidades.uminho.pt), com associação do respetivo hyperlink.
- g) Colocação do logótipo da UM-Cidades no website institucional [www.cm-valongo.pt](http://www.cm-valongo.pt), com associação do respetivo hyperlink.

**Cláusula 4ª**  
**Quota anual**

- 1. A adesão à UM-Cidades implica o pagamento pela CMV de uma quota anual, no valor de 1.000 euros.
- 2. A quota correspondente a cada ano civil deve ser liquidada durante o mês de março desse ano.
- 3. No caso de adesão posterior ao mês de março, a quota a liquidar nesse ano é calculada com base nos meses do ano ainda restantes.
- 4. O valor estipulado para a quota anual não será objeto de qualquer revisão antes de 2017, ano a partir do qual poderá haver alteração que, contudo, está limitada a uma variação máxima de 10%.

**Cláusula 5ª**  
**Estudos e projetos**

Os estudos e projetos que a CMV pretenda desenvolver com a colaboração da UM-Cidades deverão ser objeto de contratualização, enquadrando-se nos benefícios previstos na cláusula 3ª.

**Cláusula 6ª**  
**Representante**

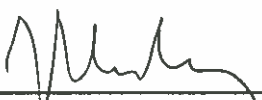
1. A CMV indicará como representante político para integrar o Conselho Consultivo o senhor Presidente da Câmara ou um dos seus Vereadores.
2. A CMV indicará ainda um representante técnico para o seguimento das atividades da UM-Cidades.

**Cláusula 7ª**  
**Duração e denúncia**

1. O presente Memorando de Adesão é válido a partir da data da sua assinatura por ambas as partes e vigorará por períodos anuais sucessivos enquanto não for denunciado por qualquer das partes.
2. A denúncia só pode ser feita por comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo de cada período anual, sem prejuízo do cumprimento das ações que estiverem em curso ou contratualizadas.

Braga e Valongo, 24 de fevereiro de 2015

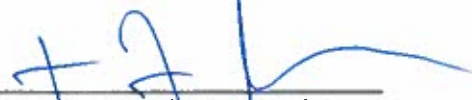
Pela UM-Cidades



---

**José Fernando Gomes  
Mendes**  
Vice-Reitor da  
Universidade do Minho

Pela CMV



---

**José Manuel Pereira Ribeiro**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Valongo